RELATÓRIO ADITIVO
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 48/2019
Autor: Vereador (a) Marcos Mendes
Ementa: "Dispõe que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casa de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência da Lei 5.917/2001,** que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de restaurantes, bares e similares a oferecerem, gratuitamente, água potável de boa qualidade aos seus frequentadores",** contemplando, portanto, grande parte dos estabelecimentos elencados na epígrafe desta proposta.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2019.

Maria de Fátima Correia Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa em Exercício